



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 019
Fls. 54
Rub. up

DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, E DO OUTRO LADO **RODRIGO DE SOUSA MENDES** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **DISTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Sr, Prefeito Municipal **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937-SESP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, **RODRIGO DE SOUSA MENDES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº **606.346.643-60**, neste ato doravante denominado **DISTRATADO**, ajustam este Distrato de Locação de Imóvel situado na Rua Presidente Médici, Centro, 971, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, mediante as cláusulas a seguir:

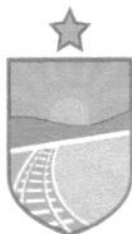
CLÁUSULA 1º

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO de Locação de Imóvel**, constituído por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA 2º

O presente distrato tem como objeto, a rescisão do Contrato Administrativo Locação de Imóvel, regulamentado por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a locação de Imóvel para o funcionamento da comissão permanente de licitação - CPL, conforme atividade descrita no contrato.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 019
Fls. 55
Rub. 12

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente distrato se justifica por solicitação de rescisão por parte do locador/contratado.

DA LIQUIDAÇÃO DE VALORES

CLAUSULA 3º

O contrato gerará efeitos jurídicos e financeiros até 16 de março de 2026, devendo os valores ser pagos até o dia 16 de março de 2026, atestando ainda que o imóvel foi entregue de forma definitiva no dia 16 de março de 2026.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

CLAUSULA 4º

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Locação de imóvel constituído no Contrato nº 060/2025, oriundo do Processo nº 019/2025, Inexigibilidade de Licitação, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo, salvo aqueles fixados na cláusula antecedente.

CLAUSULA 5º

Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo nº 060/2025 de Locação de imóvel Oriunda do Processo 019/2025 restam desde já distratados.

CLAUSULA 6º

Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo nº 060/2025/PMAAP de Locação de imóvel do Processo nº 019/2025, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

CLAUSULA 7º

Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Locação de Imóvel do Processo Oriundo nº 019/2025 concernente ao presente distrato.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 019
Fls. 56
Rub. 240

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 8º

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

DO FORO

CLAUSULA 9º

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-Ma, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-Ma, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 16 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA.
Distratante

RODRIGO DE SOUSA MENDES
Distratado